



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 052/2014**

**REF.: PREGÃO N.º 020/2014 – ABERTURA EM 14/05/2014**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **E L ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob n.º 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob n.º 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:** A empresa E L ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS EPP, estabelecida à Rua Manoel Ramires, 964, PR 323 – Parque Industrial I, CEP: 87.507-011, Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.266.716/0001-35, Inscrição Estadual 822.08263-77, neste ato representado pelo Sr. **Edivanilson Lopes Romeiro**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes, na cidade de Umuarama - PR, inscrito no RG sob n.º 3.619.978-4 SSP/PR, e no CPF sob n.º 598.663.309-15, doravante denominado CONTRATADO e,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisição de materiais educativos, esportivos e uniformes destinados a Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 020/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 16/05/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

2387	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	766
2389	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	743
2390	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	795
3048	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	763
3051	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	766
3053	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	743
3054	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	795
5010	339032010000	MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DISTRIBUICA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	772
5012	339032010000	MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DISTRIBUICA	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	798
9766	339039700000	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E F	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	786
9769	339039700000	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E F	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	789
9771	339039700000	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E F	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	746
9772	339039700000	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E F	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	801

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pela Secretaria Solicitante através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

##### **Parágrafo Primeiro**

Compete a procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

##### **Parágrafo Segundo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

**Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

**CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

**CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Promoção Social, mais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

precisamente sua Secretária a Sra. Mirian de Jesus Faria Santos, durante a vigência do contrato, que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2014 contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a lei de licitação 8666/93.

## **CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 21 de Maio de 2014.

---

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

---

E L ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS  
Edivanilson Lopes Romeiro

Testemunhas:

---

Raquel dos Santos de Abreu  
833.473.131-00

---

Marilda Rosa do Nascimento da Silva  
033.220.759-58